
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 0801/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2022 QUE CRIA O BENEFÍCIO EMERGENCIAL AUXÍLIO MOBÍLIA, BEM COMO OS CONDICIONANTES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,

CONSIDERANDO o conteúdo veiculado na Lei Municipal Nº 2.626/2022 que dispõe sobre a criação do benefício emergencial Auxílio Móvel para a população vítima das chuvas no Município de Barbalha.

CONSIDERANDO que o referido diploma normativo criou o direito e determinou o público alvo do benefício, mas deixou espaço para a determinação de critérios para a concessão do benefício, por ato infralegal.

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação pela maioria deste Conselho, em reunião ordinária, ocorrida em 13 (treze) de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO para o recebimento do Auxílio Móvel pelas famílias vítimas das chuvas no Município de Barbalha, a saber:

- a) Famílias que tenham ficado desabrigadas/desalojadas em decorrência do alagamento;
- b) Possuir impossibilidade de arcar, por conta própria, com os custos das perdas materiais ocasionadas pelo alagamento;
- c) Registro de acompanhamento social na base de dados da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, que conterà Relatório social, Relatório fotográfico, Laudo Técnico de Engenharia Civil, entre outros;
- d) Famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante (acamada);
- e) Famílias de que façam parte pessoa (s) idosa(s);
- f) Famílias que façam parte pessoa (s) com deficiências, comprovado em atestado médico;
- g) Famílias de que façam parte pessoa (s) com autismo ou outras síndromes, impeditivas, comprovado com atestado médico;
- h) Grávidas e lactantes;
- i) Famílias beneficiárias do programa municipal “Gás do Povo”.

Art. 2º - São CONDICIONANTES para o recebimento do auxílio móvel:

- a) Residir na territorialização do percurso da água;
- b) Estar inscrito no CadÚnico/Auxílio Brasil;
- c) Estar cadastrado no banco de dados da situação de emergência;
- d) Ter renda familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Barbalha-CE, 17 de maio de 2022

MARIA ARIVANDA PEREIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS

Resolução publicada no átrio municipal em 17 de maio de
2022.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3F4A65DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 29/07/2022. Edição 3008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>